



LEI Nº. 3.564 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o PROGRAMA DE INCENTIVO À COOPERATIVA DE CATADORES, nos termos da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no âmbito do Município de Santa Luzia- MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo à Cooperativa e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Santa Luzia-MG, de acordo com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - A inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana tem o objetivo de garantir a geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações.

§ 1º - Consideram-se resíduos sólidos recicláveis todos aqueles secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gerem resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico,



vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis, de acordo com a definição da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º -Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais reaproveitáveis, assim credenciadas na Secretaria Competente.

Art.3º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Santa Luzia, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam- se as disposições em contrário

Santa Luzia, 24 de outubro de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

